|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo 2003/2004** |
|  A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente Sérgio Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembléias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:  CLÁUSULA 1ª. - O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados do quadro de terra da Companhia.   CLÁUSULA 2a. - As tabelas salariais serão apresentadas posteriormente com o índice de reajuste.   CLÁUSULA 3a. - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2003, será efetuado no dia 20.11.2003, a título de antecipação. Em 20.12.2003, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.   CLÁUSULA 4a. - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.   CLÁUSULA 5ª. - A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, conforme Norma de Regimes de Trabalho.   CLAÚSULA 6a. - A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei nº 10.101/00, de 19.12.00.   CLÁUSULA 7ª. - A Companhia manterá o percentual do Adicional de Confinamento em 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Regimes de Trabalho.   CLÁUSULA 8ª. - A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Regimes de Trabalho, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.   CLÁUSULA 9ª. - A Companhia manterá em 200 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de freqüência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas e 33 horas e 36 minutos, conforme Norma de Regimes de Trabalho.   PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.   CLÁUSULA 10a. - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).   CLÁUSULA 11a. - A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).   CLÁUSULA 12a. - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.   CLÁUSULA 13ª. - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.   CLÁUSULA 14ª. - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.   PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.   CLÁUSULA 15a. - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.   CLÁUSULA 16a.  - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.   CLÁUSULA 17a. - A Companhia concederá um auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, na forma pecuniária ou por vale-refeição, para os empregados que não se beneficiarem de fornecimento de alimentação pela Companhia. Obs.: O valor será estabelecido quando for definido o índice de reajuste salarial.   CLÁUSULA 18a. - No exercício de 2004, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.   CLÁUSULA 19a. - A Companhia criará Comissão, com a participação de representante dos Sindicatos, para estudar a concessão e a operacionalização do recebimento de cobertura financeira decorrente de afastamento por doença ou acidente, com o prazo de 60 dias para conclusão.  A Comissão estudará a garantia do recebimento do 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.   CLÁUSULA 20a. - A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações no campo, confinado, desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.   PARÁGRAFO ÚNICO - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.   CLÁUSULA 21a. - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.   CLÁUSULA 22a. - A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, obedecendo as tabelas a serem implantadas e as seguintes condições:   a) Beneficiários - Empregadas com filho(a) de até 36 (trinta e seis) meses de idade; - Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a) de até 36 (trinta e seis) meses de idade, em decorrência de sentença judicial.   b) Critério de reembolso - Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade; - Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade; - Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio-Acompanhante, enquanto a criança tiver entre 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.    CLÁUSULA 23a. - A Companhia estudará a viabilidade de implantação de programas educacionais, através de uma comissão com a participação de representante sindical a ser criada para esta finalidade, com conclusão no prazo de 45 dias.   CLÁUSULA 24a. - A Companhia concederá um programa de assistência médico-hospitalar-odontológica, de âmbito nacional, para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se este benefício aos dependentes.   CLÁUSULA 25a. - Fica ainda assegurada aos empregados a concessão e o custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia.   CLÁUSULA 26a. - A Companhia manterá o seguro em grupo para seus empregados, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente. Haverá uma participação financeira do empregado, na proporção de 50%, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo. O valor do seguro em grupo será a quantia equivalente a 26 (vinte e seis) salários básicos.   CLÁUSULA 27a. - A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.   PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.   CLÁUSULA 28a. - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.   CLÁUSULA 29a. - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).   CLÁUSULA 30a. - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.   CLÁUSULA 31a. - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.   CLÁUSULA 32a. - A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.   PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.   CLÁUSULA 33a. - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.   PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.   CLÁUSULA 34a. - A Companhia informará mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial. Este procedimento terá início após 120 dias decorridos da assinatura do Acordo Coletivo.   CLÁUSULA 35a. - A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.   PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.   PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.   PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.   CLÁUSULA 36a. - A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.   PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.   CLÁUSULA 37a. - A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviços, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.   CLÁUSULA 38a. - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.   CLÁUSULA 39a.  - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.   PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.   PARÁGRAFO SEGUNDO - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subseqüente à falta.   PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.   CLÁUSULA 40a. - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 horas, sem que, em conseqüência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.   CLÁUSULA 41a. - A Companhia praticará o sistema de horário flexível, para o regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Órgão, admitindo-se a compensação de horas.   CLÁUSULA 42a. - A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.   CLÁUSULA 43a. - A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo.   CLÁUSULA 44a. - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.   CLÁUSULA 45a. - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.   CLÁUSULA 46a. - A Companhia compromete-se a realizar na sua Sede reuniões trimestrais, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.   CLÁUSULA 47a. - A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.   CLÁUSULA 48a. - A Companhia supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição.   CLÁUSULA 49a. - A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.   PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.   PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIPA indicará, mediante prévio entendimento com o SESMT, 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.   CLÁUSULA 50a. - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).   CLÁUSULA 51a. - A Companhia se compromete a manter em articulação com as CIPAs (próprias e terceirizadas) e os Sindicatos, a realização de palestras, cursos, seminários sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos.   CLÁUSULA 52a. - A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) sindicalista na apuração de fatalidades e acidentes graves.   CLÁUSULA 53a. - A Companhia envidará esforços para a permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para essas áreas.   PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.   PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos.   PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.   CLÁUSULA 54a. - A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.   PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, será proporcionado esquema de transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, devendo existir um Plano de Emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.   CLÁUSULA 55a. - A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.   CLÁUSULA 56a. - A Companhia assegura estender a todas as suas unidades e órgãos operacionais, independentemente dos Estados onde estejam instalados, os procedimentos por ela adotados no Estado do Rio de Janeiro, conforme determinado pela respectiva Lei Estadual 1.979/92, que trata da substituição do jateamento de areia, condicionada às negociações dos contratos vigentes.   CLÁUSULA 57a. - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.   PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.   CLÁUSULA 58a. - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.   CLÁUSULA 59a. - A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências com pessoal qualificado.   CLÁUSULA 60a. - Companhia compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos.  Manterá a disposição dos empregados os dados desta avaliação relativos a sua área de trabalho.   CLÁUSULA 61a.  - A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e na assistência aos empregados.   CLÁUSULA 62a. - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, devidamente capacitado nas respectivas práticas de trabalho e, após tomar as medidas corretivas, tiver razões válidas para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou da comunidade, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente das pessoas e das instalações, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.  Em tais circunstâncias, o direito de recusa não implicará em sanções disciplinares.   CLÁUSULA 63a. - A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.   CLÁUSULA 64a. - A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).   CLÁUSULA 65a. - A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.    PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.   CLÁUSULA 66a. - A Companhia assegura aos empregados que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.   CLÁUSULA 67a. - A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões periódicas.   CLÁUSULA 68a. - A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.   CLÁUSULA 69a. - A Companhia assegura a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, para até 1000 (mil), ou 3 (três) para mais de 1000 (mil) empregados ativos.   CLÁUSULA 70a. - A Companhia garante que seus condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos materiais causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, ao regime disciplinar vigente.   CLÁUSULA 71a. - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.   PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.   CLÁUSULA 72a. - A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.   PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.   CLÁUSULA 73a. - O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2004, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.       Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2003.     \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ P/ PETROBRAS TRANSPORTE S.A.         \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DA AMAZONAS |